



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2019 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre administração pública, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica autorizado nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, a abertura de Crédito Adicional Especial, até valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ao Orçamento Programa do Município de Deodópolis-MS, limitando-se aos recursos efetivamente arrecadados, tendo como fonte os recursos previstos nos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei supracitada.

Art. 2º -Para atendimento ao Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior fica criado no orçamento vigente o seguinte programa:

Secretaria Mun. Unfraest. Produção e Meio Ambiente

Departamento de Infraestrutura

1083- OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ASFÁLTICA – LEI 13.885/2019

449051-OBRAS E INSTALAÇÕES R\$700.000,00

Art. 3º- A abertura de do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é em virtude da arrecadação oriunda da repartição dos recursos advindo da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal prevista na Lei Federal nº 13.885/2019.

Art. 4º- Os recursos advindos da cessão onerosa serão destinados para atender as despesas descritas no § 3º do Artigo 1º da Lei acima citada.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Art.5º -Os saldos positivos dos recursos previstos nesta Lei verificados ao final do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos e incorporados ao Orçamento-Programa do exercício financeiro subsequente, conforme previsto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 6º- A fonte/destinação de recursos será classificada em consonância com as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, vigente à época.

Art. 7º- Os planos em vigência, quais sejam a Lei Plano Plurianual-PPA, Diretrizes Orçamentária –LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal